



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Mensagem Justificativa ao
Anteprojeto de Lei nº 002/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Anteprojeto de Lei visa atender pedido de comerciantes do Município de Colinas/RS e também contemplar a demanda turística de nossa cidade visto que, todos os anos diversos eventos, previstos ou não no Calendário Oficial, atraem um grande número de turistas para o Município. Ciente disto buscou-se uma alternativa para facilitar a localização dos estabelecimentos comerciais, bem como das próprias ruas para a mobilidade dos visitantes.

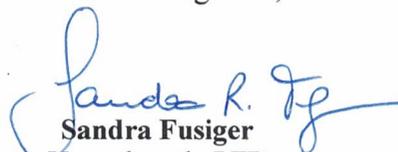
O design utilizado para as placas de sinalização de nomes dos estabelecimentos será padronizado e as custas serão por conta de cada empreendedor interessado.

Será contratada uma empresa que fará a confecção e colocação das placas, as quais ficarão adjunto às de nomes de ruas, seguindo a Lei Municipal 324-03/1998, que institui o Código de Posturas do Município de Colina, capítulo XI – da Publicidade.

Assim sendo, ficamos na expectativa da acolhida desta matéria e a sua breve aprovação nessa Casa, para podermos, mais uma vez, cumprir com pontualidade o cronograma de realização das necessárias providências.

Respeitosamente,

Autoria e sugestão,


Sandra Fusiger
Vereadora do PTB

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 31/05/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/____

Data Entrada: 31/05/2021

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER BENS EM DOAÇÃO,
MEDIANTE CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO
PARA PLACAS INDICATIVAS DE
NOMES DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conformou Resolução nº/2021, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens em doação, com encargos, mediante a concessão administrativa de uso de espaço público para instalação de placas indicativas de nomes de ruas, com divulgação publicitária de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: As placas serão colocadas acima das placas indicativas de nomes de ruas, localidades e/ou pontos turísticos do município.

Art 2º A empresa ou entidade doadora deverá respeitar a forma, dimensão padrões, quantidade, localização e delimitação dos espaços para publicidade no bem, estabelecidos em regulamento no Município.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde, ao meio ambiente, e aquelas que incentivem o uso de substância psicoativas ou entorpecentes que causem dependência química, bem como propaganda política partidária.

Art. 3º A concessão do espaço de uso para inserção publicitária, autorizada pela Lei, será pelo prazo de três anos a contar da data de assinatura de termo próprio.

Art. 4º A empresa ou entidade doadora deverá assumir os custos de equipamento, sua instalação, manutenção preventiva e corretiva durante o período de concessão.

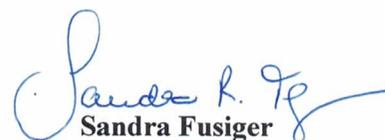
Art. 5º Os bens doados na forma desta Lei serão incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer direito à indenização por parte do Município às empresas ou entidades doadoras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, através de Decreto, cabendo a Secretaria Municipal da Administração, o gerenciamento e fiscalização das concessões autorizadas por esta Lei.

Art 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2021.

Autoria e sugestão


Sandra Fusiger
Vereadora do PTB